

subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - acompanhar a elaboração de projetos de turismo de natureza para melhoramento do fluxo e a formatação de produtos turísticos;

II - promover estudos e análises específicas sobre a área de turismo de natureza visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento de Programas e Projetos na área;

III - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento e gestão do turismo de natureza, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

IV - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que possam viabilizar recursos para o turismo de natureza.

Art. 42. À Gerência de Turismo de Sol e Praia - GSOL, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - acompanhar a elaboração de projetos de turismo de sol e praia para melhoramento do fluxo e a formatação de produtos turísticos;

II - promover estudos e análises específicas sobre a área de turismo de sol e praia visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento de Programas e Projetos na área;

III - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento e gestão deste segmento, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

IV - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que possam viabilizar recursos para o turismo de sol e praia.

Art. 43. À Gerência de Turismo Náutico - GNAU, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - acompanhar a elaboração de projetos de turismo náutico para melhoramento do fluxo e a formatação de produtos turísticos;

II - promover estudos e análises específicas sobre a área de turismo náutico visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento de Programas e Projetos na área;

III - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento e gestão do turismo náutico, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

IV - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que possam viabilizar recursos para o turismo náutico.

Art. 44. À Gerência de Turismo de Negócios, Eventos e Incentivo - GNEI, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - acompanhar a elaboração de projetos de turismo de negócios, eventos e incentivo para melhoramento do fluxo e a formatação de produtos turísticos;

II - promover estudos e análises específicas sobre o segmento visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento de Programas e Projetos na área;

III - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento e gestão do turismo de negócios, eventos e incentivo, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

IV - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que possam viabilizar recursos para o segmento turístico.

Art. 45. À Gerência de Turismo Rural - GRUR, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - acompanhar a elaboração de projetos de turismo rural para melhoramento do fluxo e a formatação de produtos turísticos;

II - promover estudos e análises específicas sobre a área de turismo rural visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento de Programas e Projetos na área;

III - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento e gestão do turismo rural, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

IV - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que possam viabilizar recursos para o turismo rural.

Art. 46. À Gerência de Turismo de Pesca Esportiva - GPES, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - acompanhar a elaboração de projetos de turismo de pesca esportiva para melhoramento do fluxo e a formatação de produtos turísticos;

II - promover estudos e análises específicas sobre a área de turismo de pesca esportiva visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento de Programas e Projetos na área;

III - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento e gestão do turismo

de pesca esportiva, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

IV - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que possam viabilizar recursos para o segmento turístico.

Seção IX

Da Diretoria de Tecnologia de Informática e Documentação

Art. 47. À Diretoria de Tecnologia de Informática e Documentação - DTID, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Turismo, compete:

I - planejar, controlar e coordenar a execução das ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados e de redes, assistência técnica, atendimento ao usuário e documentação no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo;

II - elaborar e implementar a política de segurança da informação e universalização do uso de informática no contexto da Secretaria;

III - planejar e traçar diretrizes para a gestão e das soluções dos sistemas de informação;

IV - propor normas e diretrizes para utilização de sistemas, rede e acesso à *internet*, tendo como objetivo a segurança da informação e prospectar, estudar e avaliar tecnologias de informação disponíveis;

V - prestar assessoria, suporte e operação assistida para implantação de produtos de informática e sistemas às unidades administrativas da Secretaria;

VI - gerenciar a infraestrutura de comunicação de dados de alta capacidade, assegurando a interconexão e interoperabilidade dos sistemas existentes na Secretaria;

VII - gerenciar a documentação e informação gerada e/ou recebida pela Secretaria, sistematizando e disponibilizando-a para servir de suporte às atividades da instituição.

Subseção I

Da Coordenadoria de Tecnologia e Informática

Art. 48. À Coordenadoria de Tecnologia e Informática - CTIN, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia de Informática e Documentação - DTID, compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades de banco de dados, desenvolvimento, de sistemas e *internet*, rede e suporte ao usuário;

II - propor o desenvolvimento de projetos de sistema de informações identificando as necessidades junto aos órgãos da Secretaria;

III - coordenar e supervisionar o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e o suporte de sistemas de informática utilizada no âmbito da Secretaria;

IV - elaborar o plano de compras de equipamentos, aplicativos, periféricos suprimentos e serviços de informática para a SETUR;

V - elaborar proposta de normas para o projeto, desenvolvimento, homologação e manutenção de sistemas;

VI - propor soluções sistematizadas com base no uso de modernos recursos metodológicos e tecnológicos, voltados para o armazenamento, processamento e reprodução de informações;

VII - identificar demandas e necessidades de inovações tecnológicas, observando normas e padrões vigentes;

VIII - acompanhar contratos, convênios e compras relativas à informática, verificando a correta utilização dos recursos tecnológicos;

IX - implementar as novas bases de dados que venham a ser desenvolvidas quando de sua implantação em ambiente de produção;

X - manter e monitorar as bases de dados existentes, zelando por sua segurança, disponibilidade e *performance*;

XI - prestar assessoria, suporte e operação assistida para implantação de produtos de informática e sistemas às unidades administrativas da Secretaria;

XII - desenvolver, implantar, analisar e modelar sistemas informatizados no âmbito da Secretaria, promovendo a sua adequada manutenção.

Art. 49. À Gerência de Banco de Dados, Desenvolvimento de Sistemas e *Internet* - GSIS, diretamente subordinada à Coordenadoria de Tecnologia e Informática - CTIN, compete:

I - projetar, desenvolver e administrar soluções de banco de dados visando à gestão segura e estável das informações;

II - promover de forma sistêmica os Backup's das bases de dados disponibilizadas nos servidores de bancos de dados e nos servidores de aplicações;

III - elaborar e manter atualizados os "Manuais do Usuário" e a "Documentação Técnica" dos sistemas desenvolvidos;

IV - prover o treinamento necessário aos usuários para o adequado uso dos aplicativos desenvolvidos;

V - desenvolver e manter atualizado o site da instituição na *internet*;

VI - prospectar, estudar e avaliar tecnologias de desenvolvimento de sistemas, modelagem de bancos de dados e *internet*;

VII - supervisionar as ações voltadas para o atendimento aos usuários de informática;

VIII - gerenciar a infraestrutura de comunicação de dados de alta capacidade, assegurando a interconexão e interoperabilidade dos sistemas existentes na Secretaria.

Art. 50. À Gerência de Rede e Suporte ao Usuário - GSUP, diretamente subordinada à Coordenadoria de Tecnologia e Informática - CTIN, compete:

I - instalar, administrar, configurar e manter o sistema de rede local e conexões externas;

II - definir e implantar políticas de segurança na rede local e conexões externas;

III - detectar, localizar e solucionar problemas de tráfego na rede local e acessos externos;

IV - administrar o serviço de WEB, FTP e E-MAIL da instituição;

V - manter em pleno funcionamento as estações de trabalho e seus periféricos;

VI - manter atualizadas as informações de atendimento ao usuário;

VII - atender aos usuários na instalação, configuração e treinamento para uso de aplicativos e soluções disponibilizados na rede local e *internet*;

VIII - prospectar, estudar e avaliar tecnologias de rede e comunicação.

Art. 51. À Coordenadoria de Documentação e Arquivo - CDAR, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia, Informática e Documentação - DTID, compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades de gestão de documentos, atendimento e protocolo e de arquivo, no âmbito interno da SETUR;

II - coordenar e controlar a execução das atividades de recebimento, registro e fluxo de documentos, processos, correspondências e demais expedientes da Secretaria;

III - coordenar e orientar a classificação e organização das informações para fins de pesquisa e recuperação;

IV - orientar a expedição de correspondências e documentos em geral;

V - organizar e manter os registros eletrônicos dos textos gravados para fins de recuperação;

VI - administrar as atividades de protocolo e arquivo da Secretaria, bem como acompanhar o andamento dos processos no Sistema de Protocolo;

VII - coordenar, supervisionar, avaliar e gerenciar as atividades técnico-administrativas pertinentes ao acervo arquivístico, no âmbito da SETUR.

Art. 52. À Gerência de Atendimento e Protocolo - GATE, diretamente subordinada à Coordenadoria de Documentação e Arquivo - CDAR, compete:

I - receber, conferir e registrar, no Sistema de Protocolo Geral, processos, expedientes, correspondências ou outros documentos;

II - coordenar, executar e avaliar as atividades de atendimento ao público;

III - distribuir, controlar e acompanhar a movimentação de processos, expedientes, correspondências ou outros documentos de responsabilidade da Secretaria;

IV - proceder à expedição de documentos por meio de registros postais e malotes oficiais;

V - receber publicações e periódicos e proceder à sua distribuição entre as unidades administrativas da Secretaria;

VI - autuar processos, controlar e prestar informações sobre sua tramitação;

VII - constituir, juntar, apensar, anexar, dividir volumes e distribuir processos;

VIII - fazer a triagem prévia da documentação necessária para solicitação de serviços prestados pela SETUR através de *check list*;

IX - entregar ao representante legal, mediante apresentação do protocolo, a documentação requerida.

Art. 53. À Gerência de Arquivo - GARO, diretamente subordinada à Coordenadoria de Documentação e Arquivo - CDAR, compete:

I - coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de arquivo de processos e documentos, observando a legislação pertinente;

II - arquivar, preservar ou eliminar documentos e processos nos prazos determinados pela legislação vigente;

III - promover a segurança dos documentos e processos arquivados;

IV - receber, processar e armazenar a documentação produzida pelo órgão;

V - guardar e organizar em arquivos, de maneira sistematizada, os processos da SETUR e tratá-los tecnicamente;

VI - atender a solicitação para pesquisa nos processos arquivados, observando a legislação pertinente;

VII - atender o público interno e externo, este último após autorização;

VIII - armazenar e organizar o arquivo permanente constituído pela documentação administrativa de todos os setores da Secretaria, objetivando preservar a memória técnica e institucional;

IX - organizar e manter atualizado o arquivo da Secretaria;

X - ordenar, classificar, guardar, conservar e atualizar o acervo de legislação e demais publicações de interesse da Secretaria;

XI - estabelecer descarte de documentos de acordo com Tabela de Temporalidade.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário

Art. 54. Ao Secretário de Estado do Turismo, além do estabelecido no art. 138, parágrafo único, da Constituição Estadual, cabe as